



AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2024/dezembro/18 - (quarta-feira)

ORDEM DO DIA

15:00 HORAS

1 - Fixação da Ordem do dia, requerida pelo PS:

[Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª \(PS\)](#)

Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica

[Projeto de Lei n.º 76/XVI/1.ª \(PAN\)](#)

Cria uma pensão para as crianças e jovens órfãs em consequência de homicídio em contexto de violência doméstica, alterando o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

[Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica

[Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª \(PCP\)](#)

Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)

[Projeto de Lei n.º 375/XVI/1.ª \(BE\)](#)

Apoio à renda para vítimas de violência doméstica (alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro)

[Projeto de Lei n.º 383/XVI/1.ª \(PAN\)](#)

Alarga as garantias de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo à alteração de diversos diplomas

[Projeto de Lei n.º 385/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Altera as regras de suspensão provisória do processo relativamente a processos por crime de violência doméstica, garantindo mais direitos à vítima

[Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª \(L\)](#)

Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica

[Projeto de Lei n.º 387/XVI/1.ª \(L\)](#)

Pelo alargamento do enquadramento do crime de violência doméstica e maior proteção a vítimas especialmente vulneráveis

[Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª \(IL\)](#)



Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)

Projeto de Lei n.º 390/XVI/1.ª (IL)

Consagração expressa do crime de exposição de menor a violência doméstica (56.ª Alteração do Código Penal)

Projeto de Resolução n.º 471/XVI/1.ª (CDS-PP)

Recomenda ao Governo que reforce o combate à violência doméstica, através de mais prevenção, formação de entidades e maior apoio à vítima

Projeto de Resolução n.º 474/XVI/1.ª (BE)

Reforço das secções especializadas integradas de violência doméstica

Projeto de Resolução n.º 486/XVI/1.ª (PCP)

Recomenda ao Governo a implementação urgente de um plano de ação e investimento para a prevenção e combate à violência doméstica e no namoro

Projeto de Resolução n.º 487/XVI/1.ª (PSD)

Recomenda ao Governo o alargamento dos programas de reabilitação para agressores de violência doméstica

Projeto de Resolução n.º 488/XVI/1.ª (PSD)

Recomenda ao Governo o reforço de medidas no âmbito da prevenção e combate à violência doméstica contra pessoas idosas

| Tempos | cada |
|---------------|-------------|
| GOV | 25 m |
| PSD* | 25 m |
| PS* ** *** | 25 m |
| CH* | 21 m |
| IL* | 9 m |
| BE* | 8 m |
| PCP* | 7 m |
| L* | 7 m |
| CDS-PP* | 5 m |
| PAN* | 1 m |
| Total | 133 m |

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].



** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

2 - [Proposta de Lei n.º 14/XVI/1.ª \(ALRAA\)](#)

Primeira alteração à Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro – Regime Jurídico da Regularização dos «Chãos de Melhoras»

| Tempos | |
|--------|------|
| GOV | 6 m |
| PSD | 6 m |
| PS | 6 m |
| CH | 5 m |
| IL | 3 m |
| BE | 3 m |
| PCP | 3 m |
| L | 3 m |
| CDS-PP | 3 m |
| PAN | 1 m |
| Total | 39 m |

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

3 - Votações